

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 033/2024:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA – BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 33, DE 06 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera – Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes, em especial a Lei Federal n.º 13.005/2014 e a Lei Municipal Complementar n.º 186/15,

CONSIDERANDO as reiteradas disposições legais que indicam a necessidade de aumento de horas na jornada escolar, em prol de uma educação integral, destacando-se os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal n.º 14.113/20; a Meta 6 da Lei Federal n.º 13.005/14, o Plano Nacional de Educação; e a Lei Municipal n.º 186/15, o Plano Municipal de Educação; além da Lei Federal n.º 14.640/23 e da Portaria MEC n.º 1.495/23;

CONSIDERANDO que a implementação da Escola em Tempo Integral, conforme já praticada na Rede Municipal de Ensino de Anguera, favorece a formação integral do educando e pode contribuir de forma significativa para aprimorar a qualidade da educação e o desempenho escolar, aumentando os índices de aprendizagem, além de fomentar melhorias na qualidade social, especialmente para os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral implantada gradativamente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As diretrizes, concepções e orientações gerais da referida política estão fundamentadas no texto aprovado pelo Conselho Municipal de

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Educação (CME) conforme o PARECER CME nº 02/2024 e a Resolução CME nº 02/2024.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO

Art. 2º Entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece a ampliação da jornada escolar para um mínimo de sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, em dois turnos, objetivando a formação integral do aluno alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo Único – O atendimento aos alunos de Turmas de Tempo Integral ocorre dentro do espaço escolar, como sala de aula, sala de leitura, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico e a finalidade educativa no uso dos espaços, com profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, tem como objetivo geral promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas, expandindo os estudos nas áreas de conhecimento estabelecidas pela BNCC e incluindo atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e às drogas, promoção da saúde, entre outras, de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Viabilizar a implementação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes nas dimensões cognitiva, intelectual, cultural, física, afetiva, social e ética, viabilizando assim o pleno desenvolvimento;

II – Aperfeiçoar as condições gerais para a execução do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diversas abordagens educativas;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



III – Atender às crianças e adolescentes em suas distintas capacidades e desafios, visando desenvolver habilidades para a construção de conhecimento e qualidade socioemocional;

IV – Proporcionar às crianças e adolescentes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V – Garantir atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Aprimorar a capacitação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino, avaliação e convivência, visando facilitar a aprendizagem dos estudantes;

VII – Estimular o diálogo entre os objetos de conhecimento, campos de experiência e os saberes locais;

VIII – Promover a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com a Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, e as Leis Complementares Municipais n.º 186/2015, n.º 228/2018 e n.º 288/2022;

IX – Acompanhar e aderir, dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino, as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral na educação básica;

X – Garantir a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

XI – Fortalecer o regime de colaboração com o Estado e com a União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE;

XII – Orientar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIII – Promover a melhoria da qualidade da aprendizagem e da interação social, reduzindo as disparidades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações socialmente mais vulneráveis.

XIV – Intensificar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino, avaliação e convivência, visando possibilitar a aprendizagem das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º A formação integral do aluno, favorecida com a Educação de Tempo Integral, a ser desenvolvida na escola, caracteriza-se por:

I – Envolvimento das diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- II – Busca pelo desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, complementares às cognitivas;
- III – Implementação de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que visem combinar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV – Cultivo de atitudes que priorizem tanto a cognição quanto a interação social, valorizando os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
- V – Promoção e construção de espaços de participação na escola, incentivando a aprendizagem sob a ótica da cidadania, do respeito à diversidade de origens, culturas e ideias, bem como dos direitos humanos;
- VI – Distribuição de responsabilidades entre a escola e outras instituições, para uma abordagem educacional mais abrangente, com ações intencionais e interdisciplinares (envolvendo cultura, esporte e lazer), sendo a escola a articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII – Inclusão de outros profissionais e membros da comunidade, como a família, para colaborarem com a escola na missão de educar integralmente, abarcando as diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º As escolas que oferecem a Educação de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino adotarão os seguintes princípios norteadores de suas ações pedagógicas:

- I – Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II – Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço, oportunidades educativas e convivências;
- III – Alcançar melhores indicadores de rendimento, com a redução da reprovação, combate à evasão e correção da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV – Fomentar a criação de espaços educativos sustentáveis, e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental através dos campos de experiência na Educação Infantil e de oficinas temáticas no Ensino Fundamental;
- V – Intensificar a formação continuada em atividade para professores nas diversas áreas do conhecimento, abordando as concepções, práticas e o planejamento do ensino voltado para a formação integral do educando;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- VI – Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII – Incentivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII – Promover a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX – Promover a igualdade de oportunidades educacionais;
- X – Implementar, em parceria com a família e a comunidade, ações pedagógicas e sociais visando combater o *bullying* e a violência no ambiente escolar, para a formação integral dos estudantes visando o bom convívio social.

Art. 7º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I – Planejamento gradativo da oferta de matrículas em Tempo Integral a cada ano letivo, conforme a realidade das escolas;
- II – Ampliação gradativa do numero de escolas com oferta de turmas em tempo Integral na Rede Municipal, dentro das condições e limitações físicas e financeiras das escolas e do município;
- III – Maior conscientização da oferta de tempo integral nas unidades educacionais de Ensino Infantil e Fundamental, que apresentem maior vulnerabilidade social em seu entorno;
- IV – Valor do fomento em educação em tempo integral variável, em função da capacidade orçamentária municipal e em conformidade com o fomento em regime de colaboração;
- V – Compromisso com a redução das desigualdades racial, socioeconômica, territorial e de gênero, bem como as que afetam o público-alvo da educação especial;
- VI – Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos e educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS

Art. 8º A adesão à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, será realizada pela Escola junto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, e condições favoráveis, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§ 1º Cada escola deve apresentar, previamente, com o suporte da Secretaria Municipal de Educação, as garantias das condições adequadas para implantar turmas de Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações fora do ambiente escolar, prevendo itinerários e transporte.

§ 2º A organização dos espaços escolares deve ocorrer em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física, sendo compreendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, são de presença obrigatória para os estudantes e estão sujeitas à verificação do desempenho qualitativo de cada estudante.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos, a escola poderá organizar variadamente as turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 9º As Escolas de Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino que implantarem a jornada de Tempo Integral terão suas Matrizes Curriculares constituídas da seguinte forma:

I – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: carga horária semanal de 35 horas;

II – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental: carga horária semanal de no mínimo 35 horas e no máximo de 38 horas.

Art. 10. O horário de funcionamento das turmas de Tempo Integral em cada escola será estabelecido pela própria Escola, através do seu respectivo Conselho Escolar, observando o cumprimento da carga horária mínima semanal.

CAPÍTULO VII

Praça Artur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 11. O projeto Político Pedagógico da escola co oferta de turma de Tempo Integral deve prever a extensão dos períodos de ensino, a ampliação dos espaços e das oportunidades educativas, e a partilha da responsabilidade de educar e cuidar entre os profissionais escolares, de diversas áreas, as famílias e outros agentes sociais, sob a orientação da escola e de seus professores.

Art. 12. A oferta do Ensino em Tempo Integral deve ser prevista no Regimento Escolar e, o respectivo projeto Político Pedagógico da instituição deve refletir as concepções da proposta, estabelecendo normas e princípios de organização e funcionamento, conforme as diretrizes legais pertinentes. Para tanto:

I - deve-se expor os propósitos, concepções, objetivos e metodologia da educação em tempo integral para cada etapa de ensino oferecido;

II - deve-se embasar a concepção curricular para a educação em tempo integral na integração dos componentes da Base Nacional Comum com os componentes curriculares da parte diversificada e com oficinas diversificadas;

III - devem ser especificados os critérios de organização da oferta da educação em tempo integral, incluindo matrícula, calendário escolar, formação das turmas/agrupamentos de estudantes, avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com suas formas de registro, controle de frequência, entre outros aspectos;

IV - deve-se indicar as formas de gestão da escola em relação à educação em tempo integral, os recursos humanos e suas atribuições, os serviços oferecidos, bem como a interação com os pais ou responsáveis e os órgãos colegiados intraescolares.

§ 1º - A revisão/atualização do Projeto Político Pedagógico deve observar, ainda, as orientações que constam no Capítulo 20 do Documento de Fundamentação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação irá oferecer suporte e formação às Escolas para a revisão/atualização dos seus respectivos Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhamento e avaliação das atividades.

§ 3º - O suporte e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão por meio das atividades planejadas e executadas pelo Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 13. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser revisado/atualizado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante dele, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

CAPÍTULO VIII PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 14. O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade de suas vivências e estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 15. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento nos moldes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

V - considerar, nos espaços e tempos, as especificidades etárias e singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar nas ações da instituição de ensino;

VII - criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parceria com diferentes segmentos públicos, como o Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, com o objetivo de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - promover o direito à vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



IX - adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

Art. 16. O Ensino Fundamental nas escolas municipais de Tempo Integral deverá:

I - garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada;

II - fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar à criança e ao adolescente o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras, bem como a projeção em relação à qualificação profissional dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 17. O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem, através dos pais/responsáveis, sendo que o unidade escolar garantirá os meios necessários para viabilizar.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 18. A ampliação gradativa da jornada escola demanda a revisão dos critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, os quais devem ser adaptados a essa realidade, conforme preconiza o capítulo 7 do Documento de Fundamentação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 1º As escolas de período integral necessitam preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação exigida pela legislação vigente:

I - equipe de gestão: responsável pela administração e organização do ambiente escolar.

II - orientador/coordenador educacional: encarregado de orientar os professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento,

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III - professores das diversas áreas do conhecimento e dos componentes curriculares: responsáveis pelas atividades pedagógicas, devendo trabalhar de forma integrada entre todas as áreas e currículos;

IV - facilitadores/monitores/auxiliares: encarregados da realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros, bem como acompanhar os professores dos componentes curriculares, para prestar suporte e auxílio nas atividades;

V - profissionais de apoio que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos, bem como no suporte ao acompanhamento dos alunos no ambiente escolar, como por exemplo nos horários da alimentação, banho, descanso e recreação;

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, entretanto, outros profissionais de apoio podem contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, visando realizar uma gestão integrada de toda a escola e, interdisciplinarmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também pode envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias e de organizações sociais, com o objetivo de potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola. Tais colaboradores são aqueles que podem disponibilizar tempo, recursos, conhecimento, habilidades, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes (crianças e adolescentes).

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escolas de período integral, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, é de suma importância para enfrentar as dificuldades encontradas no cotidiano da prática educativa, considerando seus diferentes perfis e contextos, bem como as inovações necessárias em consonância com as exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO X MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 19. As matrículas dos alunos em turmas de Tempo Integral são facultativa, previstas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo as escolas promover orientação e conscientização aos pais/responsáveis.

Art. 20. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de Tempo Integral:

- I - a atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo e máximo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II - as atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial das classes comuns incluídas na modalidade de ensino em Tempo Integral;
- III - participarão das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Municipal, mantendo-se as mesmas turmas durante todas as atividades;
- IV - as atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o transporte e segurança dos mesmos;
- V - a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como atender às necessidades socioeducacionais, levando em consideração o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola e/ou no edital de matrícula específico para a modalidade de ensino;
- VI - as atividades pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

CAPÍTULO XI DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na implementação da referida política, deve promover as seguintes ações:

- I – Dialogar com as comunidades escolares sobre os diversos aspectos que envolvem a implementação da Política Municipal de Educação em tempo Integral;
- II – Apresentar a referida política às equipes gestoras, coordenação pedagógica, professores, conselhos escolares, pais de alunos e responsáveis, focando nas concepções, conferência do diagnóstico das escolas e a realidade socioeducacional específica, debater experiências semelhantes, colher sugestões para a execução da proposta, entre outros;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



III – Envolver a comunidade escolar e a sociedade civil por meio de escutas, palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias, demonstrando os benefícios da educação integral em escolas de tempo integral e divulgando através dos meios de comunicação;

IV – Realizar encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, além de divulgar através dos meios de comunicação;

V – Fortalecer a proposta pedagógica da educação integral nas escolas, assim como definir as atividades formativas a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo nas parte das oficinas diversificadas;

VI – Promover a formação do quadro de pessoal, determinando o número de profissionais necessários, as funções e titulações de cada um, a distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, bem como a designação pela Secretaria Municipal de Educação dos professores, auxiliares e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII – Planejar e organizar a formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

VIII – Averiguar as adaptações necessárias na infraestrutura das escolas;

IX – Acompanhar as condições de acolhimento do aluno nas escolas e as condições da alimentação saudável;

X – Planejar e organizar o monitoramento e a avaliação da educação integral, incluindo reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe diretiva, acompanhamento do desempenho escolar e reuniões com pais e parceiros da escola;

XI – Auxiliar a escola na definição de espaços da comunidade a serem utilizados em atividades diversificadas previstas na proposta;

XII – Coordenar a definição anual do número de matrículas previstas nas escolas com turmas de Tempo Integral, observando os aspectos da implantação gradativa.

Parágrafo Único – Ainda são atribuições do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, as previstas no artigo 2º da Portaria SEC Nº 02, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO XII RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas decorrentes da implantação e manutenção das escolas com turmas de Tempo Integral são custeadas do Fundo Municipal de Educação e/ou

Praça Artur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



provenientes de financiamento através do Regime de Colaboração com o Estado e a União, observando-se a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 70 da Lei Federal n.º 9.394/96.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 23. Com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios e implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, as seguintes competências são atribuídas à administração pública, dentro dos limites fiscais, de pessoal e orçamentários:

- I – Elaborar um planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da referida política, levando em consideração o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como a disponibilidade de estrutura básica, como refeitórios, banheiros, salas de aula e outros espaços educacionais, respeitando as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Ampliar, orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral;
- III – Assegurar a manutenção das escolas que oferecem Educação em Tempo Integral;
- IV – Garantir o financiamento das ações nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral;
- V – Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas para garantir espaços adequados para o desenvolvimento de atividades em tempo integral;
- VI – Garantir a ampliação da oferta de alimentação para os estudantes participantes do programa de Educação em Tempo Integral;
- VII – Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII – Realizar a alocação adequada dos profissionais da educação, garantindo uma quantidade suficiente para atender à expansão do tempo integral na educação, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar devido à sua implementação;

II – Promover formação continuada para os profissionais da Educação em Tempo Integral, visando proporcionar uma educação de qualidade e a valorização profissional;

III – Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação da política, a elaboração e execução das propostas curriculares em consonância com a Base Nacional Comum, e garantindo a Parte Diversificada;

IV – Orientar as escolas na execução e implementação do Ensino em Tempo Integral;

V – Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades diversificadas e de apoio.

Art. 25. Compete às escolas:

I – Adequar seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II – Elaborar um plano escolar próprio, refletindo as concepções da proposta pedagógica e disciplinando as normas e princípios de organização;

III – Definir os critérios de organização da escola, processo de matrícula, horários, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, oficinas ofertadas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, além das formas de registro, conselho de classe, recomposição da aprendizagem, recuperação dos estudos, controle de frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV – Garantir a efetivação da proposta de formação integral do aluno, acompanhando os resultados;

V – Monitorar a frequência dos estudantes matriculados em turmas de tempo integral;

VI – Adaptar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. A oferta da Educação em Tempo Integral será objeto de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e respaldada pelo Conselho Escolar das unidades de ensino.

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá competência para avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação em Tempo Integral, podendo, com caráter deliberativo, determinar o encerramento parcial ou total das atividades, caso seja constatada a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM
06 DE MAIO DE 2024.**

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1876-1961